

RIBEIRO & DAMASCENO
Sociedade de Advogados

RIBEIRO & DAMASCENO
Sociedade de Advogados

COVID-19

Redução e Suspensão de Salário

MEDIDA PROVISÓRIA n. 936/2020

A **MEDIDA PROVISÓRIA 936/2020** foi publicada nesta quarta-feira (1) para complementar a Medida Provisória 927/2020, ambas proporcionam alternativas para as empresas enfrentarem as consequências decorrentes trabalhistas e econômicas da pandemia.

A nova **MP** trata do PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DE EMPREGO E RENDA que visa preservar empregos, garantir atividades e reduzir os impactos econômicos e sociais para os Empregadores, basicamente através de dois instrumentos:

- Suspensão do contrato de trabalho;
- Redução de jornada de trabalho com redução salarial.

Diverso da **MP 927/2020**, a **MP 936/2020** prevê um pagamento complementar, por parte do Governo, através de uma ajuda compensatória mensal aos Empregados.

Mesmo o valor sendo inferior ao esperado pelos Empregados e Empregadores, essa medida garante segurança jurídica para as Empresas que temem a sobrevivência de seus trabalhadores.

❖ REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO

A **redução da jornada de trabalho** (art. 7º) será exclusivamente, nos seguintes percentuais:

- **25%**
- **50%**
- **70%**

Com conseqüente redução proporcional do salário, preservando o valor do salário-hora dos Empregados.

❖ **Exemplo:**

A Empresa optou por reduzir a jornada de trabalho em **50%**.
O Empregado que trabalha **8h** por dia e recebe **R\$ 1.500,00** mensais.

Poderá ser acordado que esse cumpra uma jornada de **4h** por dia e receberá **R\$ 750,00 reais**.

Porém, é evidente que esse trabalhador não conseguirá se manter com apenas metade da renda que está habituado a receber.

Nesse caso o Governo, através da Medida Provisória, complementarará a renda desse trabalhador utilizando 50% do seguro desemprego que receberia acaso fosse dispensado.

Ou seja, de acordo com o exemplo dado acima, o Empregado, se fosse dispensado, **receberia seguro desemprego no valor de R\$ 1.200,00**, com a redução de 50% de seu salário receberá **R\$ 750,00 da empresa**, assim o auxílio financeiro do Governo será de **R\$ 600,00**.

A mesma lógica se aplica para aqueles que optarem pela redução da jornada de trabalho em **25%** ou **70%**.

Ou seja:

- **Redução de jornada de trabalho em 25%:** empresa fará o pagamento ao Empregado, de 75% do salário; Já o Governo pagará, ao Empregado através do Benefício Emergencial 25% calculado sobre o valor do seguro desemprego;
- **Redução de jornada de trabalho em 70%:** empresa fará o pagamento ao Empregado, de 30% do salário; Já o Governo pagará, ao Empregado, do Benefício Emergencial 70% calculado sobre o valor do seguro desemprego.

Vale ressaltar que essa redução não poderá ser acordada com todo e qualquer trabalhador, HÁ EXCEÇÕES:

Através de **ACORDO INDIVIDUAL (sem participação dos sindicatos)**, a redução de jornada de trabalho em qualquer uma das faixas estabelecidas, ou seja, **25%, 50% ou 70%**, **SOMENTE** poderão ser realizados com Empregados que recebem até **R\$ 3.135,00** (3 salários mínimos) OU Empregados que possuem **diploma de nível superior** e recebem acima de **R\$ 12.202,00** (o dobro do teto da Previdência Social).

Caso o Empregado não enquadre nessas hipóteses, o **ACORDO INDIVIDUAL** poderá reduzir **SOMENTE 25%** da jornada de trabalho, ou seja, **não poderá acordar individualmente a redução de 50% ou 70%**, exceto se através de **NEGOCIAÇÃO COLETIVA**.

Utilizando a **NEGOCIAÇÃO COLETIVA**, esta deverá ser aprovada em Assembleias Virtuais pelos Sindicatos da categoria.

Portanto, a **MP 936** incentiva a negociação individual entre Empregadores e Empregados.

❖ **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador e Empregado também poderão optar pela suspensão do contrato de trabalho, o Empregado irá receber como Benefício Emergencial, o valor integral da parcela do seguro desemprego a qual teria direito acaso dispensado, no valor máximo de R\$ 1.800,00 (valor teto do seguro desemprego).

Tratando-se de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com faturamento anual, em **2019**, abaixo de **R\$ 4.800.000,00**, a suspensão não terá qualquer custo para a Empresa, pois os benefícios de seus Empregados **serão 100% custeados pelo governo.**

Mas, caso as partes optem pela Suspensão do Contrato, **mas não se classifique** como **MEI, ME** ou **EPP**, e no ano de **2019**, tiveram um faturamento **acima** de **R\$4.800.000,00**, o **Governo não irá custear 100% do benefício dos seus empregados.**

Nessa caso, a **Empresa** terá que pagar ao Empregado **30%** sobre o seu salário, enquanto o **Governo** pagará **70%** sobre o valor do seguro desemprego ao qual tal empregado que o empregado teria direito.

Esse valor custeado pela empresa não terá natureza salarial, e sim de **ajuda de custo**, ou seja, não gera qualquer encargo ou tributo para a empresa ou para o Empregado, bem como o Empregado não terá que devolver os valores recebidos.

O governo definiu que a empresa pode, por meio de **ACORDO INDIVIDUAL**, suspender o contrato de trabalho somente com Empregados que recebem **até R\$ 3.135,00** (3 salários mínimos) OU Empregados que possuem diploma de nível superior e recebem mais de **R\$ 12.202,00** (o dobro do teto da Previdência Social).

A suspensão dos contratos de trabalho de Empregados que não se enquadrarem nessas hipóteses somente pode ser feita somente por meio de **ACORDO** ou **CONVENÇÃO COLETIVA**.

❖ **DEMAIS PONTOS RELEVANTES DA MP n. 936**

É importante destacar que:

- Para que o Empregado possa receber o benefício emergencial disponibilizado pelo Governo, o Empregador deverá informar ao **Ministério da Economia** a Redução da Jornada de Trabalho e de Salário ou a Suspensão Temporária do contrato de trabalho, no **prazo de 10 dias, contado da data da celebração do acordo**. A forma como tal comunicação deverá ser feita será disciplinada pelo **Ministério da Economia**.
- Uma vez informado, a 1ª parcela será paga no **prazo de 30 dias**, contado da data da celebração do acordo.

- O Empregado não precisará pedir o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, ele será depositado pelo Governo, automaticamente, na conta do trabalhador, **após ter sido notificado da negociação pelo Empregador.**
- A **suspensão do contrato de trabalho** precisa ser pactuada por ACORDO INDIVIDUAL escrito entre Empregador e Empregado, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com **antecedência mínima de 2 dias corridos.**
- Quando for feita a opção pela **suspensão dos contratos de trabalho**, o Empregador deverá manter os benefícios pagos aos Empregados durante o período de suspensão, como **vale alimentação e auxílios**, e o Empregado **não poderá ser requisitado para trabalho remoto ou a distância.**

- As medidas permitidas pela Medida Provisória não podem ser aplicadas de forma indeterminada. No que se refere à **redução da jornada de trabalho**, com consequente **redução de salário**, essa medida pode ser implementada pelo **prazo máximo de 90 dias**.
- No que se refere à **suspensão do contrato de trabalho**, o **prazo máximo é de 60 dias**, que não precisa ser ininterrupto, ou seja, o Empregador pode suspender o contrato de trabalho, inicialmente, **por 30 dias**, aguardar para verificar se o mercado irá se reaquecer e, em caso negativo, poderá **prolongar** a suspensão por **mais 30 dias**.
- A MP 936 não se aplica à Administração Pública, ou seja, Empregados da Administração Pública Direta ou Indireta não fazem jus ao recebimento do benefício emergencial.

- Essa medida atinge a todos os trabalhadores, independentemente do tempo de contrato de trabalho. Aplica-se, inclusive, ao aprendiz e ao trabalhador em regime de tempo parcial.
- O Empregado, com contrato de trabalho intermitente formalizado até a data de publicação da Medida Provisória, fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, pelo período de **três meses**, não sendo consideradas as regras de cálculo anteriores para estes empregados.
- Se o Empregado estiver em gozo de algum benefício do INSS ou do seguro desemprego, não poderá receber o benefício emergencial trazido pela MP n. 936.

- Durante o período em que o contrato de trabalho estiver temporariamente suspenso, fica proibido que o Empregado realize qualquer atividade de trabalho, **sob pena de descaracterização da suspensão**. Nesse caso, o Empregador incorrerá no pagamento imediato da remuneração e encargos sociais referentes a todo o período, além das penalidades e sanções pertinentes.
- A jornada de trabalho e o salário anteriormente pago serão restabelecidos, em até **2 dias corridos**, contados da cessação do estado de calamidade pública, do encerramento do período pactuado no acordo, ou data de comunicação pelo empregador do fim do período de redução.
- Se uma pessoa possui dois contratos formais de trabalho em vigor, perante dois empregadores distintos, e ambos aderirem ao programa, tal indivíduo poderá receber dois benefícios emergenciais.

- Durante a suspensão do contrato de trabalho, em que o Empregado receberá o seu benefício emergencial, o **Empregador, caso queira, pode ajudar o seu Empregado**, complementando algum valor. Tal complemento seria tratado como ajuda compensatória e, portanto, **não teria natureza salarial, e sim indenizatória** (não traz nenhum reflexo no contrato de trabalho nem encargos trabalhistas).
- A redução da jornada de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho **deve ocorrer de comum acordo, sendo vedada qualquer imposição por parte do empregador.**
- O Empregado que receber o benefício emergencial e, **futuramente, for dispensado** (respeitada a garantia de emprego estipulada pela medida provisória), **não perde o direito ao recebimento de seu seguro desemprego.**

- As Empresas que aderirem ao PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E RENDA **não poderão dispensar os Empregados sem justa causa**, enquanto o contrato de trabalho estiver suspenso ou a jornada de trabalho estiver reduzida.
- Além disso, ao final da suspensão ou da redução, o **Empregado terá estabilidade (não poderá ser dispensado sem justa causa) nos dois meses após o término da suspensão ou da redução de jornada.**

❖ OBSERVAÇÕES FINAIS

Necessário destacar que a **Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)** alegou, em nota, que a possibilidade de redução do salário via Acordo Individual, trazida pela MP n. 936, **violaria o artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal**, que veda a irredutibilidade do salário, salvo o disposto em **convenção** ou **acordo coletivo**.

Chamamos atenção para tal ponto, pois certamente será objeto de discussão, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça se posicionar em momento oportuno.

Assim diante da polêmica quanto à possibilidade de redução de salário ser firmada por Acordo Individual, recomendamos sempre buscar orientação de um advogado para avaliação do caso concreto.

❖ Quadros exemplificativos



MP 936 (OBJETIVO): PRESERVAR, GARANTIR e REDUZIR	SOMENTE DURANTE PERÍODO DE CALAMIDADE	BENEFÍCIO EMERGENCIAL REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO SUSPENSÃO
NÃO VAI IMPACTAR NADA NO SEGURO DESEMPREGO	MP TAMBÉM PODE PARA APRENDIZ E INTERMITENTE	NÃO IMPORTA: PERÍODO AQUISITIVO, TEMPO DO VÍNCULO E Nº DE SALÁRIOS
ACORDO INDIVIDUAL (2 DIAS ANTES): VÁLIDO DE R\$ 3.135,00 e + R\$ 12.202,12 COM ENSINO SUPERIOR	EMPREGADOR PRECISA COMUNICAR O MINISTÉRIO DA ECONOMIA COM 10 DIAS APÓS ACORDO E O PAGAMENTO DA 1ª PARCELA APÓS 30 DIAS DO ACORDO	REDUÇÃO: 90 DIAS 25%, 50% OU 70% CUMULATIVO REDUÇÃO E SUSPENSÃO? SIM! ATÉ 90 DIAS.
SUSPENSÃO (60 DIAS OU DOIS PERÍODOS DE 30 DIAS) 100% SEGURO DESEMPREGO (EMPRESA ATÉ 4MI 800MIL) 70% SEGURO E 30% EMPRESA (+ DE 4MI 800MIL)	ESTABILIDADE: DURANTE O ACORDO E APÓS PELO MESMO PRAZO	SINDICATO: AVISAR ACORDOS INDIVIDUAIS PODE ACT E CCT PARA PERCENTUAL DIFERENTE MEIOS ELETRÔNICOS PRAZOS PELA METADE

EXEMPLOS DE REDUÇÃO**JORNADA:**

VR DOS SALÁRIOS	REDUÇÃO 25%	VR PAGO PELO GOVERNO	REDUÇÃO 50%	VR PAGO PELO GOVERNO	REDUÇÃO 70%	VR PAGO PELO GOVERNO
R\$ 1.500,00	375,00	300,00	750,00	600,00	1.050,00	840,00
R\$ 2.000,00	500,00	369,97	1.000,00	739,94	1.400,00	1.035,92
R\$ 2.500,00	625,00	432,47	1.250,00	864,94	1.750,00	1.269,12
R\$ 3.000,00	750,00	453,26	1.500,00	906,52	2.100,00	1.269,12
R\$ 3.500,00	875,00	453,26	NECESSITA NEGOCIAÇÃO COLETIVA JUNTO AO SINDICATO		NECESSITA NEGOCIAÇÃO COLETIVA JUNTO AO SINDICATO	
R\$ 5.000,00	1.250,00	453,26				
R\$ 10.000,00	2.500,00	453,26				
R\$ 13.000,00	3.250,00	453,26	6.750,00	906,52	9.100,00	1.269,12

EXEMPLOS DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

	FATURAMENTO ATÉ 4,8 MILHOES	FATURAMENTO ACIMA 4,8 MILHOES	
Valores dos salários	VALOR PAGO PELO GOVERNO (100% DO SEGURO DESEMPREGO)	VR PAGO PELA EMPRESA (30%)	VR PAGO PELO GOVERNO (70%)
R\$ 1.500,00	R\$ 1.200,00	R\$ 450,00	R\$ 840,00
R\$ 2.000,00	R\$ 1.479,89	R\$ 600,00	R\$ 1.035,92
R\$ 2.500,00	R\$ 1.719,89	R\$ 750,00	R\$ 1.203,92
R\$ 3.000,00	R\$ 1.813,03	R\$ 900,00	R\$ 1.269,12
R\$ 3.500,00	R\$ 1.813,03	R\$ 1.050,00	R\$ 1.269,12
R\$ 5.000,00	R\$ 1.813,03	R\$ 1.500,00	R\$ 1.269,12
R\$ 10.000,00	R\$ 1.813,03	R\$ 3.000,00	R\$ 1.269,12
R\$ 13.000,00	R\$ 1.813,03	R\$ 3.900,00	R\$ 1.269,12

A RIBEIRO & DAMASCENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS sensibiliza com o atual momento de crise enfrentado pelo País em decorrência da pandemia. Assim, objetivando auxiliar os Empresários que desejarem realizar as alterações no contrato de trabalho, disponibilizaremos modelos necessários para as referidas alterações, tais como:

- ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO
- ACORDO INDIVIDUAL DE REDUÇÃO SALARIAL
- COMUNICADO VIA E-MAIL PARA SINDICATO

Para obter os modelos acima basta enviar um e-mail para contato@ribeiroedamasceno.com.br ou ligar para (35) 9-9908-1604 / (35) 9-9871-7367

RIBEIRO & DAMASCENO
Sociedade de Advogados

ENTRE EM CONTATO!

(35) 9 8825-1604

(35) 9 9871-7367

contato@ribeiroedamasceno.com.br

www.ribeiroedamasceno.com.br